



Prefeitura Municipal de Garça

Estado de São Paulo

Diretoria do Expediente

Of. n.º

= LEI Nº 650/60 =

*Revogada
Lei 674/60
24/2/60*

O cidadão Dr. Rafael Paes de Barros, Prefeito Municipal de Garça, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal decretou e êle sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º- Após ajuizado o débito inscrito na dívida ativa é facultado ao contribuinte devedor, estabelecer acôrdo com a municipalidade para a solução da responsabilidade fiscal em pendência, obedecidos os seguintes requisitos:

- a) o acôrdo deverá ser requerido à municipalidade antes da audiência de instrução e julgamento.
- b) o acôrdo versará sôbre o pagamento do débito fiscal em prestações que não exceda a oito no máximo, mensais;
- c) a ação Executiva Fiscal, sômente será levantada após o pagamento da última prestação;
- d) o não pagamento de uma prestação importar á na rescisão do acôrdo, devendo neste caso, a ação ter prosseguimento à pedido da exequente em Juízo;
- e) não poderá ser celebrado acôrdo quando o valor de cada prestação fôr inferior a Cr\$500,00 (quinhentos cruzeiros);
- f) para a celebração do acôrdo o contribuinte, executado, deverá promover o pagamento de custas jurídicas e outras despesas legais;
- g) o acôrdo só terá efeito quando o contribuinte tenha oferecido bens à penhórea a fim de garantir o respectivo débito;
- h) o acôrdo será assinado pelo procurador judicial da Prefeitura em nome da Exequente, pelo contribuinte executado ou seu procurador e terá eficácia depois de homologado pelo Juiz.

Art. 2º- O Prefeito Municipal baixará ato regulamentando a execução desta lei, em que constará instruções especiais à procuradoria jurídica da Prefeitura.



Prefeitura Municipal de Garça

Estado de São Paulo

Diretoria do Expediente

Of. n.º

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 23 de setembro de 1.960

Dr. Rafael Paes de Barros

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Diretoria do Expediente, na data supra.

Rubens Marcio de Goes Artigas

Diretor do Expediente

Interino



Prefeitura do Município de Garça

Estado de São Paulo

Diretoria do Expediente

1. n.º

MINUTA DO DECRETO QUE REGULAMENTA A FORMA DE EXECUÇÃO DO ACÓRDO ESTABE- LECIDO PELA LEI Nº 650/60, PARA SO- LUÇÃO DE RESPONSABILIDADE FISCAL EM PENDÊNCIA JUDICIAL.

Art. 1º - De acordo com o estabelecido pela lei nº. 650, de 23 de setembro de 1960, fica Procuradoria Judicial autorizada a estabelecer acordos para pagamento de débitos, inscritos ou não em Dívida Ativa, mas já ajuizados.

Art. 2º - Para tomar as providências iniciais do acordo, a Procuradoria Judicial deverá aguardar que lhe sejam encaminhados os requerimentos dos interessados, na forma da letra "a" do art. 1º da citada, os quais despachados pelo Prefeito Municipal, serão encaminhados à sua seção - por intermédio da D.E.

Art. 3º - Assim recebidos os requerimentos, o Procurador Judicial verificará se o interessado preenche as condições exigidas pelas letras do art. 1º da lei, e, em seguida, solicitará o seu comparecimento para preencher o formulário do acordo, em número de prestações combinadas, nunca superiores a oito, pagando o contribuinte, desde logo, a prestação inicial e as custas totais do processo, juntando imediatamente uma via do acordo aos autos do executivo insinuando pedido de homologação ao MM.Juiz.

Art. 4º - O termo de acordo, cujo modelo se anexa ao presente decreto, será assinado Pelo Procurador Judicial, representando a Prefeitura Municipal, e pelo contribuinte - ou seu procurador devidamente habilitado. Do acordo se farão quatro vias, das quais, uma se juntará aos autos, uma outra se entregará ao executado, a terceira à Diretoria de Contabilidade e a última ficará de posse da Procuradoria Judicial.

Art. 5º - A Procuradoria Judicial providenciará no sentido de catalogar todos os acordos para fácil consulta, e, em caso de não cumprimento por parte do contribuinte, - prosseguir na execução imediata.